



Diário Oficial de Palmas

ANO IX
QUINTA-FEIRA,
21 DE JUNHO DE 2018
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.024
SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.387, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Professores de Nível I da Educação Básica do Município de Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sobre o vencimento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Professor Nível I da tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, relativo ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo será especificado na tabela anexa a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º Para os vencimentos majorados devido à elevação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação da Lei nº 2.105, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A Tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Professores do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus a um pagamento, a título de remuneração mensal, no valor de R\$ 3.867,07 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.387, DE 21 DE JUNHO DE 2018.
“(Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.455,35	2.627,22	2.799,10	2.970,97	3.142,85	3.241,06	3.314,72	3.388,38	3.462,04	3.535,70	3.609,36	3.683,03
	I	20	1.227,68	1.313,61	1.399,55	1.485,49	1.571,42	1.620,53	1.657,36	1.694,19	1.731,02	1.767,85	1.804,68	1.841,51
	II	40	3.867,07	4.137,76	4.408,46	4.679,15	4.949,85	5.104,53	5.220,54	5.336,56	5.452,57	5.568,58	5.684,59	5.800,61
	II	20	1.933,54	2.068,88	2.204,23	2.339,58	2.474,92	2.552,27	2.610,27	2.668,28	2.726,28	2.784,29	2.842,30	2.900,30
	III	40	4.277,26	4.576,67	4.876,08	5.175,48	5.474,89	5.645,98	5.774,30	5.902,62	6.030,94	6.159,25	6.287,57	6.415,89
	III	20	2.138,63	2.288,33	2.438,04	2.587,74	2.737,45	2.822,99	2.887,15	2.951,31	3.015,47	3.079,63	3.143,79	3.207,95
	IV	40	4.916,59	5.260,75	5.604,91	5.949,07	6.293,24	6.489,90	6.637,40	6.784,89	6.932,39	7.079,89	7.227,39	7.374,89
	IV	20	2.458,30	2.630,38	2.802,46	2.974,54	3.146,62	3.244,95	3.318,70	3.392,45	3.466,20	3.539,94	3.613,69	3.687,44

LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 2,07% (dois vírgula sete por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2018.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

§ 3º Nenhum vencimento ou subsídio dos cargos com jornada de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais será inferior ao salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

§ 4º O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo não se aplica ao vencimento do cargo de Professor nível I da tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445/2006, reajustado em 6,81% (seis vírgulas oitenta e um por cento) na forma da Medida Provisória nº 4, de 8 de janeiro de 2018.

Art. 2º Os Anexos às leis adiante indicadas passam a corresponder aos Anexos a esta Lei que se lhes seguem:

I - o Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versam sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei;

II - os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versa sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Lei;

III - o Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Lei;

IV - o Anexo Único da Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Lei;

V - o Anexo I da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Lei;

VI - o Anexo VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Lei;

VII - o Anexo II da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA/CREA e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Lei;

VIII - o Anexo I da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Lei;

IX - o Anexo III da Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Lei.

X - o Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO I A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.
(Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.099,54	4.222,53	4.349,20	4.479,68	4.614,07	4.752,49	4.895,07	5.041,92
II	5.193,17	5.348,97	5.509,44	5.674,72	5.844,96	6.020,31	6.200,92	6.386,95
III	6.578,56	6.775,91	6.979,19	7.188,57	7.404,23	7.626,35	7.855,14	8.090,80
IV	8.333,52	8.583,53	8.841,03	9.106,26	9.379,45	9.660,83	9.950,66	10.249,18
V	10.556,65	10.873,35	11.199,56	11.535,54	11.881,61	12.238,06	12.605,20	12.983,35

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.285,25	1.323,81	1.363,52	1.404,43	1.446,56	1.489,96	1.534,66	1.580,70
II	1.628,12	1.676,96	1.727,27	1.779,09	1.832,46	1.887,43	1.944,06	2.002,38
III	2.062,45	2.124,32	2.188,05	2.253,69	2.321,30	2.390,94	2.462,67	2.536,55
IV	2.612,65	2.691,03	2.771,76	2.854,91	2.940,56	3.028,78	3.119,64	3.213,23
V	3.309,63	3.408,91	3.511,18	3.616,52	3.725,01	3.836,76	3.951,87	4.070,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário da Casa Civil - Interino

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	995,88	1.025,76	1.056,53	1.088,22	1.120,87	1.154,50	1.189,13	1.224,81
II	1.261,55	1.299,40	1.338,38	1.378,53	1.419,89	1.462,48	1.506,36	1.551,55
III	1.598,10	1.646,04	1.695,42	1.746,28	1.798,67	1.852,63	1.908,21	1.965,46
IV	2.024,42	2.085,15	2.147,71	2.212,14	2.278,50	2.346,86	2.417,26	2.489,78
V	2.564,47	2.641,41	2.720,65	2.802,27	2.886,34	2.972,93	3.062,12	3.153,98

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	995,88	1.025,76	1.056,53	1.088,22	1.120,87	1.154,50	1.189,13	1.224,81
II	1.261,55	1.299,40	1.338,38	1.378,53	1.419,89	1.462,48	1.506,36	1.551,55
III	1.598,10	1.646,04	1.695,42	1.746,28	1.798,67	1.852,63	1.908,21	1.965,46
IV	2.024,42	2.085,15	2.147,71	2.212,14	2.278,50	2.346,86	2.417,26	2.489,78
V	2.564,47	2.641,41	2.720,65	2.802,27	2.886,34	2.972,93	3.062,12	3.153,98

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.395,32	1.437,18	1.480,29	1.524,70	1.570,44	1.617,56	1.666,09	1.716,07
II	1.767,55	1.820,58	1.875,19	1.931,45	1.989,39	2.049,07	2.110,55	2.173,86
III	2.239,08	2.306,25	2.375,44	2.446,70	2.520,10	2.595,71	2.673,58	2.753,78
IV	2.836,40	2.921,49	3.009,13	3.099,41	3.192,39	3.288,16	3.386,81	3.488,41
V	3.593,06	3.700,86	3.811,88	3.926,24	4.044,03	4.165,35	4.290,31	4.419,02

ANEXO II A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo VII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

ANALISTA EM SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.976,53	3.065,83	3.157,80	3.252,53	3.350,11	3.450,61	3.554,13	3.660,76
II	3.770,58	3.883,70	4.000,21	4.120,21	4.243,82	4.371,13	4.502,27	4.637,34
III	4.776,46	4.919,75	5.067,34	5.219,36	5.375,94	5.537,22	5.703,34	5.874,44
IV	6.050,67	6.232,19	6.419,16	6.611,73	6.810,09	7.014,39	7.224,82	7.441,56
V	7.664,81	7.894,76	8.131,60	8.375,55	8.626,81	8.885,62	9.152,19	9.426,75

ANEXO III A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo VIII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

TÉCNICO EM SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.285,25	1.323,81	1.363,52	1.404,43	1.446,56	1.489,96	1.534,66	1.580,70
II	1.628,12	1.676,96	1.727,27	1.779,09	1.832,46	1.887,43	1.944,06	2.002,38
III	2.062,45	2.124,32	2.188,05	2.253,69	2.321,30	2.390,94	2.462,67	2.536,55
IV	2.612,65	2.691,03	2.771,76	2.854,91	2.940,56	3.028,78	3.119,64	3.213,23
V	3.309,63	3.408,91	3.511,18	3.616,52	3.725,01	3.836,76	3.951,87	4.070,42

ANEXO IV A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

AUXILIAR DE SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	995,88	1.025,76	1.056,53	1.088,22	1.120,87	1.154,50	1.189,13	1.224,81
II	1.261,55	1.299,40	1.338,38	1.378,53	1.419,89	1.462,48	1.506,36	1.551,55
III	1.598,10	1.646,04	1.695,42	1.746,28	1.798,67	1.852,63	1.908,21	1.965,46
IV	2.024,42	2.085,15	2.147,71	2.212,14	2.278,50	2.346,86	2.417,26	2.489,78
V	2.564,47	2.641,41	2.720,65	2.802,27	2.886,34	2.972,93	3.062,12	3.153,98

ANEXO V A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.227,52	1.264,35	1.302,28	1.341,34	1.381,58	1.423,03	1.465,72	1.509,69
II	1.554,99	1.601,64	1.649,68	1.699,17	1.750,15	1.802,65	1.856,73	1.912,44
III	1.969,81	2.028,90	2.089,77	2.152,46	2.217,04	2.283,55	2.352,06	2.422,62
IV	2.495,30	2.570,15	2.647,26	2.726,68	2.808,48	2.892,73	2.979,51	3.068,90
V	3.160,97	3.255,79	3.353,47	3.454,07	3.557,69	3.664,43	3.774,36	3.887,59

ANEXO VI A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	7.866,47	8.099,36	8.332,25	8.565,14	8.790,53
5	Inspetor	6.845,84	7.078,72	7.311,61	7.544,49	7.777,39
4	Subinspetor	5.825,21	6.058,09	6.290,98	6.523,86	6.756,74
3	C	4.804,56	5.037,45	5.270,94	5.503,23	5.736,11
2	B	3.783,93	4.016,82	4.249,70	4.482,58	4.715,47
1	A	2.765,36	2.996,18	3.229,07	3.461,95	3.694,84

ANEXO VII A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo I à Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013)

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR MUNICIPAL	20	1	R\$ 18.788,16
		2	R\$ 20.875,74
		3	R\$ 23.195,26

ANEXO VIII A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo VI à Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TABELA I - AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	6.215,69	6.402,16	6.594,23	6.792,05	6.995,81	7.205,69	7.421,86	7.644,51	7.873,85	8.110,07	8.353,37	8.603,97	8.862,09	9.127,95	9.401,79	9.683,84
II	6.837,26	7.042,38	7.253,65	7.471,26	7.695,40	7.926,26	8.164,04	8.408,97	8.661,24	8.921,07	9.188,70	9.464,37	9.748,30	10.040,75	10.341,97	10.652,23
III	7.520,98	7.746,61	7.979,01	8.218,38	8.464,93	8.718,88	8.980,45	9.249,86	9.527,36	9.813,18	10.107,57	10.410,80	10.723,13	11.044,82	11.376,16	11.717,45
IV	8.273,08	8.521,28	8.776,91	9.040,22	9.311,43	9.590,77	9.878,49	10.174,85	10.480,09	10.794,50	11.118,33	11.451,88	11.795,44	12.149,30	12.513,78	12.889,19

TABELA II - AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.333,29	2.403,29	2.475,39	2.549,65	2.626,14	2.704,92	2.786,07	2.869,65	2.955,74	3.044,41	3.135,75	3.229,82	3.326,71	3.426,52	3.529,31	3.635,19
II	2.566,62	2.643,62	2.722,93	2.804,61	2.888,75	2.975,41	3.064,68	3.156,62	3.251,32	3.348,86	3.449,32	3.552,80	3.659,38	3.769,17	3.882,24	3.998,71
III	2.823,28	2.907,98	2.995,22	3.085,08	3.177,63	3.272,96	3.371,15	3.472,28	3.576,45	3.683,74	3.794,25	3.908,08	4.025,32	4.146,08	4.270,47	4.398,58
IV	3.105,61	3.198,78	3.294,74	3.393,58	3.495,39	3.600,25	3.708,26	3.819,51	3.934,09	4.052,12	4.173,68	4.298,89	4.427,86	4.560,69	4.697,51	4.838,44

ANEXO IX A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.811,38	4.955,72	5.104,39	5.257,52	5.415,25	5.577,71	5.745,04	5.917,39
II	6.094,91	6.277,76	6.466,09	6.660,08	6.859,88	7.065,67	7.277,64	7.495,97
III	7.720,85	7.952,48	8.191,05	8.436,78	8.689,89	8.950,58	9.219,10	9.495,67
IV	9.780,54	10.073,96	10.376,18	10.687,47	11.008,09	11.338,33	11.678,48	12.028,84
V	12.389,70	12.761,39	13.144,23	13.538,56	13.944,72	14.363,06	14.793,95	15.237,77

TABELA II - CARGO - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.766,85	1.819,86	1.874,45	1.930,68	1.988,61	2.048,26	2.109,71	2.173,00
II	2.238,19	2.305,34	2.374,50	2.445,73	2.519,11	2.594,68	2.672,52	2.752,69
III	2.835,28	2.920,33	3.007,94	3.098,18	3.191,13	3.286,86	3.385,47	3.487,03
IV	3.591,64	3.699,39	3.810,37	3.924,68	4.042,43	4.163,70	4.288,61	4.417,27
V	4.549,78	4.686,28	4.826,87	4.971,67	5.120,82	5.274,45	5.432,68	5.595,66

ANEXO X A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo I à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.732,62	2.814,60	2.899,04	2.986,01	3.075,59	3.167,86	3.262,89	3.360,78
II	3.461,60	3.565,45	3.672,41	3.782,59	3.896,06	4.012,94	4.133,33	4.257,33
III	4.385,05	4.516,60	4.652,10	4.791,67	4.935,42	5.083,48	5.235,98	5.393,06
IV	5.554,85	5.721,50	5.893,14	6.069,94	6.252,04	6.439,60	6.632,79	6.831,77
V	7.036,72	7.247,82	7.465,26	7.689,22	7.919,89	8.157,49	8.402,21	8.654,28

ANEXO XI A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

(Anexo III à Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

REFERÊNCIAS

CLASS E	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.333,29	2.403,29	2.475,39	2.549,65	2.626,14	2.704,92	2.786,07	2.869,65	2.955,74	3.044,41	3.135,75	3.229,82	3.326,71	3.426,52	3.529,31	3.635,19
II	2.566,62	2.643,62	2.722,93	2.804,61	2.888,75	2.975,41	3.064,68	3.156,62	3.251,32	3.348,86	3.449,32	3.552,80	3.659,38	3.769,17	3.882,24	3.998,71
III	2.823,28	2.907,98	2.995,22	3.085,08	3.177,63	3.272,96	3.371,15	3.472,28	3.576,45	3.683,74	3.794,25	3.908,08	4.025,32	4.146,08	4.270,47	4.398,58
IV	3.105,61	3.198,78	3.294,74	3.393,58	3.495,39	3.600,25	3.708,26	3.819,51	3.934,09	4.052,12	4.173,68	4.298,89	4.427,86	4.560,69	4.697,51	4.838,44

ANEXO XII A LEI Nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018.
(Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.455,35	2.627,22	2.799,10	2.970,97	3.142,85	3.241,06	3.314,72	3.388,38	3.462,04	3.535,70	3.609,36	3.683,03
	I	20	1.227,68	1.313,61	1.399,55	1.485,49	1.571,42	1.620,53	1.657,36	1.694,19	1.731,02	1.767,85	1.804,68	1.841,51
	II	40	3.947,12	4.223,42	4.499,72	4.776,02	5.052,31	5.210,20	5.328,61	5.447,03	5.565,44	5.683,85	5.802,27	5.920,68
	II	20	1.973,56	2.111,71	2.249,86	2.388,01	2.526,16	2.605,10	2.664,31	2.723,51	2.782,72	2.841,93	2.901,13	2.960,34
	III	40	4.365,80	4.671,41	4.977,01	5.282,62	5.588,22	5.762,86	5.893,83	6.024,80	6.155,78	6.286,75	6.417,73	6.548,70
	III	20	2.182,90	2.335,70	2.488,51	2.641,31	2.794,11	2.881,43	2.946,92	3.012,40	3.077,89	3.143,38	3.208,86	3.274,35
	IV	40	5.018,36	5.369,65	5.720,93	6.072,22	6.423,50	6.624,24	6.774,79	6.925,34	7.075,89	7.226,44	7.376,99	7.527,54
	IV	20	2.509,18	2.684,82	2.860,47	3.036,11	3.211,75	3.312,12	3.387,39	3.462,67	3.537,94	3.613,22	3.688,49	3.763,77

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.074,31	1.117,28	1.160,25	1.203,23	1.246,20	1.289,17	1.342,89	1.396,60	1.450,32	1.504,03	1.557,75	1.611,47
	I	20	537,16	558,64	580,13	601,61	623,10	644,59	671,44	698,30	725,16	752,02	778,87	805,73
	II	40	2.252,15	2.342,24	2.432,32	2.522,41	2.612,49	2.702,58	2.815,19	2.927,80	3.040,40	3.153,01	3.265,62	3.378,23
	II	20	1.126,08	1.171,12	1.216,16	1.261,20	1.306,25	1.351,29	1.407,59	1.463,90	1.520,20	1.576,51	1.632,81	1.689,11
	III	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	III	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	IV	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	IV	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	V	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	V	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.351,30	1.405,35	1.459,40	1.513,46	1.567,51	1.621,56	1.689,13	1.756,69	1.824,26	1.891,82	1.959,39	2.026,95
	I	20	675,65	702,68	729,70	756,73	783,75	810,78	844,56	878,35	912,13	945,91	979,69	1.013,48
	II	40	2.252,15	2.342,24	2.432,32	2.522,41	2.612,49	2.702,58	2.815,19	2.927,80	3.040,40	3.153,01	3.265,62	3.378,23
	II	20	1.126,08	1.171,12	1.216,16	1.261,20	1.306,25	1.351,29	1.407,59	1.463,90	1.520,20	1.576,51	1.632,81	1.689,11
	III	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	III	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	IV	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	IV	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	V	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	V	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.801,73	1.873,80	1.945,87	2.017,94	2.090,01	2.162,08	2.252,16	2.342,25	2.432,34	2.522,42	2.612,51	2.702,60
	I	20	900,87	936,90	972,93	1.008,97	1.045,00	1.081,04	1.126,08	1.171,12	1.216,17	1.261,21	1.306,25	1.351,30
	II	40	2.252,15	2.342,24	2.432,32	2.522,41	2.612,49	2.702,58	2.815,19	2.927,80	3.040,40	3.153,01	3.265,62	3.378,23
	II	20	1.126,08	1.171,12	1.216,16	1.261,20	1.306,25	1.351,29	1.407,59	1.463,90	1.520,20	1.576,51	1.632,81	1.689,11
	III	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	III	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	IV	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	IV	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	V	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	V	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	I	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	II	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	II	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	III	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	III	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	995,88	1.025,76	1.055,63	1.085,51	1.115,39	1.145,26	1.175,14	1.214,97	1.254,81	1.294,64	1.334,48	1.374,31	1.414,15	1.453,98	1.493,82
	II	40	1.285,25	1.323,81	1.362,37	1.400,92	1.439,48	1.478,04	1.516,60	1.568,01	1.619,42	1.670,83	1.722,24	1.773,65	1.825,06	1.876,47	1.927,88
	III	40	1.796,82	1.850,72	1.904,63	1.958,53	2.012,44	2.066,34	2.120,25	2.192,12	2.263,99	2.335,87	2.407,74	2.479,61	2.551,48	2.623,36	2.695,23
	IV	40	3.499,86	3.604,86	3.709,85	3.814,85	3.919,84	4.024,84	4.129,83	4.269,83	4.409,82	4.549,82	4.689,81	4.829,81	4.969,80	5.109,80	5.249,79

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.285,25	1.323,81	1.362,37	1.400,92	1.439,48	1.478,04	1.516,60	1.568,01	1.619,42	1.670,83	1.722,24	1.773,65	1.825,06	1.876,47	1.927,88
	II	40	1.796,82	1.850,72	1.904,63	1.958,53	2.012,44	2.066,34	2.120,25	2.192,12	2.263,99	2.335,87	2.407,74	2.479,61	2.551,48	2.623,36	2.695,23
	III	40	3.499,86	3.604,86	3.709,85	3.814,85	3.919,84	4.024,84	4.129,83	4.269,83	4.409,82	4.549,82	4.689,81	4.829,81	4.969,80	5.109,80	5.249,79

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	995,88	1.025,76	1.055,63	1.085,51	1.115,39	1.145,26	1.175,14	1.214,97	1.254,81	1.294,64	1.334,48	1.374,31	1.414,15	1.453,98	1.493,82
	II	40	1.106,43	1.139,62	1.172,82	1.206,01	1.239,20	1.272,39	1.305,59	1.349,84	1.394,10	1.438,36	1.482,62	1.526,87	1.571,13	1.615,39	1.659,65
	III	40	1.235,95	1.273,03	1.310,11	1.347,19	1.384,26	1.421,34	1.458,42	1.507,86	1.557,30	1.606,74	1.656,17	1.705,61	1.755,05	1.804,49	1.853,93
	IV	40	1.380,31	1.421,72	1.463,13	1.504,54	1.545,95	1.587,36	1.628,77	1.683,98	1.739,19	1.794,40	1.849,62	1.904,83	1.960,04	2.015,25	2.070,47

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.395,32	1.437,18	1.479,04	1.520,90	1.562,76	1.604,62	1.646,48	1.702,29	1.758,10	1.813,92	1.869,73	1.925,54	1.981,35	2.037,17	2.092,98
	II	40	1.558,54	1.605,30	1.652,05	1.698,81	1.745,56	1.792,32	1.839,08	1.901,42	1.963,76	2.026,10	2.088,44	2.150,79	2.213,13	2.275,47	2.337,81
	III	40	1.740,21	1.792,42	1.844,62	1.896,83	1.949,04	2.001,24	2.053,45	2.123,06	2.192,66	2.262,27	2.331,88	2.401,49	2.471,10	2.540,71	2.610,32
	IV	40	1.943,38	2.001,68	2.059,98	2.118,28	2.176,59	2.234,89	2.293,19	2.370,92	2.448,66	2.526,39	2.604,13	2.681,86	2.759,60	2.837,33	2.915,07

LEI Nº 2.389, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Altera as Leis nos 1.553, de 11 de junho de 2008; 1.558, de 8 de julho de 2008; Lei nº 1.683 de 30 de dezembro de 2009; 1.966, de 8 de maio de 2013; 1.967, de 8 de maio de 2013; de Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017 e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, para dispor sobre modificações organizacionais, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º O CMDCA para fins orçamentários e administrativos encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (NR)

Art. 11.

I -

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (NR)

Art. 76. A administração contábil, execução ou ordenação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual o conselho é vinculado. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O PREVIPALMAS comporá as entidades de Administração Indireta que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito. (NR)”

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º O art. 12 e o caput do art. 13, ambos da Lei nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as redações a seguir:

“Art. 12. Fica criada a Assessoria de Procedimento Sanitário. (NR)

Parágrafo único. Lei municipal específica estabelecerá o cargo de provimento em comissão necessário ao desenvolvimento das competências da Assessoria de que trata o caput deste artigo.”

“Art. 13. São atribuições da Assessoria de Procedimento Sanitário: (NR)

.....”

Art. 5º Os Anexos I e II à Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, passam a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Agência Municipal de Turismo (AGTUR), entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. (NR)”

Art. 7º Os Anexos I e II à Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, passam a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 8º Os arts. 5º, 10, 37 e 50 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

III -

b)

1. Unidade Supervisionada;

.....

IV -

.....

i)

6. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Fumdipi);

.....

“Art. 14.....

.....”

V - o orçamento municipal;

VI - a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal;

VII - Lei Orçamentária Municipal. (NR)”

“Art. 27.....
.....

XXXII - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XXXIII - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município;

XXXIV - coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXV - controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XXXVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento;

XXXVII - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária;

XXXVIII - promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos;

XXXIX - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os encargos financeiros sob responsabilidade da Unidade Supervisionada;

XL - gerir, por meio da Unidade Supervisionada, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

XLI - administrar, por meio da Unidade Supervisionada, as dívidas públicas contratuais, internas e externas, do Município;

XLII - coordenar, no que se refere à dívida pública municipal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira do serviço da dívida;

XLIII - editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

XLIV - outras nos termos do regimento. (NR)”

“Art. 50. A Lei Orçamentária anual para 2017 será adequada de acordo com esta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas. (NR)
.....

§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferido para os órgãos e entidades que tiveram absorvido as respectivas competências. (NR)

§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para os órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências. (NR)”

Art. 9º Os Anexos I e II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passam a vigorar na conformidade dos Anexos IV e V a esta Lei.

Art. 10. Fica excluído do inciso II, Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, do Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1.

Art. 11. São criados e acrescidos no quantitativo de cargos do Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal;

II - 1 (um) cargo de Secretário-Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O Secretário-Chefe de Gabinete tem as mesmas prerrogativas, obrigações, direitos e subsídio de Secretário Municipal.

Art. 12. São excluídos do quantitativo dos cargos do Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - 1 (um) cargo de Secretário Extraordinário Municipal, remuneração por subsídio;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Segurança Institucional, simbologia DAS-1;

III - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, simbologia DAS-1;

IV - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete I, simbologia DAS-8.

Art. 13 O art.15 da Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A estrutura organizacional da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado que os quantitativos simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como seus valores, são previstos, respectivamente, nos Anexos II e III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. NR”

Art. 14 É revogado o Anexo I da Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura da Região Sul de Palmas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo, criada pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 16. O cargo de Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, constante do Anexo Único à Lei 2.298, de 30 de março de 2017, passa a ser remunerado na forma de subsídio e ter iguais prerrogativas, obrigações e direitos dos Secretários do Município.

Art. 17. É restaurada com todas as competências e mesma estrutura organizacional, constantes na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, extinta pela Medida Provisória nº 2, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 18. As dotações orçamentárias relativas ao direito da criança e do adolescente são alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19. São mantidos os atuais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas de mesmas nomenclaturas e simbologias, em virtude da extinção de órgão, transferência de competências e realocação de pessoal.

Art. 20. A Lei Orçamentária anual para 2018 será adequada de acordo com esta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.

Art. 21. São revogados na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

I - o item 2 da alínea “a” do inciso IV do art. 5º;

II - o art. 15;

III - os incisos X, XI, XIV a XVII, XXI a XXVII, XXXI, XXXIII a XXXVII do art. 29.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO I A LEI Nº 2.389, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"ANEXO I À LEI Nº 1.558, DE 8 DE JULHO DE 2008.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Assessoria Especial Jurídica;
- 1.1.1 - Divisão Judicial;
- 1.2 - Diretoria Contábil;
- 1.2.1 - Gerência Contábil;
- 1.3 - Diretoria de Investimento;
- 1.3.1 - Gerência de Investimento;
- 1.4 - Diretoria Previdenciária;
- 1.4.1 - Gerência de Concessão de Benefícios;
- 1.4.1.1 - Divisão de Benefícios;
- 1.4.1.2 - Divisão de Protocolo;
- 1.4.2 - Gerência de Certidão e Averbação;
- 1.4.2.1 - Divisão de Compensação;
- 1.5 - Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.5.1 - Gerência de Finanças;
- 1.5.1.1 - Divisão de Compras;
- 1.5.1.2 - Divisão de Tesouraria;
- 1.5.2 - Gerência de Recursos Humanos;
- 1.5.2.1 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.5.2.2 - Divisão de Serviços Gerais;
- 1.5.2.3 - Divisão de Folha de Pagamento;
- 1.5.3 - Gerência de Tecnologia da Informação;
- 1.5.3.1 - Divisão de Suporte de TI;
- 1.6 - Diretoria de Projetos Estruturados;
- 1.6.1 - Gerência de Projetos;
- 1.7 - Presidente da Junta Médica Pericial;
- 1.7.1 - Gerência de Perícia Médica;
- 1.7.1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PreviPalmas):

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Assessor Especial Jurídico	DAS-3	2
Chefe da Divisão Judicial	FG	1
Diretor Contábil	DAS-4	1
Gerente Contábil	DAS-7	1
Diretor de Investimento	DAS-4	1
Gerente de Investimento	DAS-7	1
Diretor Previdenciário	DAS-4	1
Gerente de Concessão de Benefícios	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Benefícios	FG	1
Chefe da Divisão Protocolo	FG	1
Gerente de Certidão e Averbação	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Compensação	FG	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Compras	FG	1
Chefe da Divisão de Tesouraria	FG	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG	1
Chefe da Divisão da Folha de Pagamento	FG	1
Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Suporte de Tecnologia da Informação	FG	1
Diretoria de Projetos Estruturados	DAS-4	1
Gerente de Projetos	DAS-7	1
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Gerente de Perícia Médica	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FG	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	1
Assistente de Gabinete II	DAS-9	3

III - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

TABELA - CARGOS COMMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-3	R\$ 2.755,20	R\$ 1.836,80	R\$ 4.592,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

TABELA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(NR)"

ANEXO II A LEI Nº 2.389, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"ANEXO I À LEI Nº 1.966, DE 8 DE MAIO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESORTES):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Gerência de Gestão;
- 1.2.1 - Divisão de Gestão;
- 1.2.2 - Divisão de Finanças;
- 1.3 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 - Diretoria de Esportes Escolares;
- 1.4.1 - Gerência de Esporte Escolar;
- 1.4.2 - Gerência de Manutenção de Equipamentos Esportivos;
- 1.5 - Diretoria de Participação Escolar;
- 1.5.1 - Gerência de Iniciação Esportiva;
- 1.5.2 - Gerência de Projetos Sociais e Comunitários;
- 1.5.2.1 - Divisão de Núcleos Esportivos;
- 1.5.3 - Gerência de Unidades Esportivas;
- 1.6 - Diretoria de Rendimento;
- 1.6.1 - Gerência de Programas Esportivos;
- 1.6.2 - Divisão de Unidades Esportivas;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESORTES):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Esportes Escolares	DAS-4	1
Gerente de Esporte Escolar	DAS-7	1
Gerente de Manutenção de Equipamentos Esportivos	DAS-7	1
Diretor de Participação Escolar	DAS-4	1
Gerente de Iniciação Esportiva	DAS-7	1
Gerente de Projetos Sociais e Comunitários	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Núcleos Esportivos	FG	1
Gerente de Unidades Esportivas	DAS-7	2
Diretor de Rendimento	DAS-4	1
Gerente de Programas Esportivos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Unidades Esportivas	FG	2
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	3
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

(NR)"

"ANEXO II À LEI Nº 1.966, DE 8 DE MAIO DE 2013.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS - FUNDESORTES

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-6	R\$ 1.469,41	R\$ 979,61	R\$ 2.449,02
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(NR)"

ANEXO III A LEI Nº 2.389, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Gerência de Gestão e Finanças;

- 1.2.1 - Divisão de Gestão;
- 1.2.2 - Divisão de Finanças;
- 1.3 - Diretoria de Estruturação Turística;
- 1.3.1 - Gerência de Estruturação Turística;
- 1.3.1.1 - Divisão de Estruturação Turística;
- 1.3.1.2 - Divisão da Unidade - Taquaruçu;
- 1.4 - Diretoria de Promoção e Eventos;
- 1.4.1 - Gerência de Eventos;
- 1.4.2 - Gerência de Promoção;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1

Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2

(NR)”

“ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO - AGTUR

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00

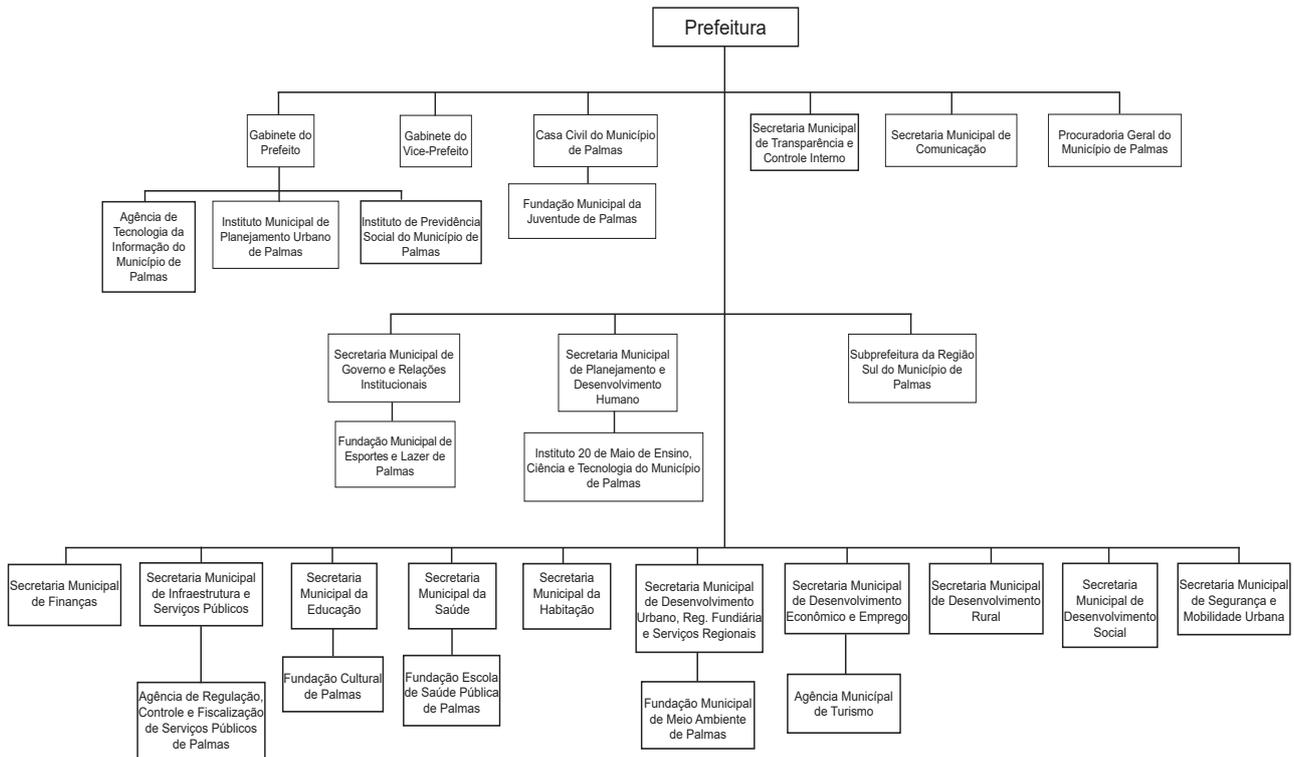
TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(NR)”

ANEXO IV A LEI Nº 2.389, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“ANEXO I À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.



ANEXO V A LEI Nº 2.389, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“ANEXO II À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

QTD	CARGO	SÍMBOLO
15	Secretário Municipal	Subsídio
1	Secretário-Chefe de Gabinete	Subsídio
1	Subprefeito	Subsídio
1	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
17	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
3	Secretário Executivo I	DAS-2
2	Procurador Chefe	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-1
1	Corregedor Geral	DAS-2
31	Superintendente	DAS-2

7	Assessor Executivo	DAS-3
4	Diretor Geral	DAS-3
5	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-2
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
10	Assessor Executivo I	DAS-4
73	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Diretor do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Parque do Idoso	DAS-5
17	Assessor Jurídico	DAS-5
16	Assessor Técnico	DAS-5
6	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor Técnico de Convênios e Contratos	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
2	Assessor de Diagramação – DOMP	DAS-6

1	Assessor de Revisão e Administração	DAS-6
23	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Assessor de Consolidação e Revisão Legislativa	DAS-7
45	Assessor Técnico II	DAS-7
13	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
185	Gerente	DAS-7
15	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
9	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-7
20	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
94	Assistente Gabinete I	DAS-8
24	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
251	Função Gratificada	FG

(NR)''

LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), compete:

I - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação, em caráter exclusivo, dos serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para atendimento dos órgãos e entidades municipais;

II - o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

III - execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Agência, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

IV - a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

V - a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Autarquia, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

VI - a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

VII - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicação e geoprocessamento, definindo conteúdos programáticos e metodológicos, visando sua adequação às demandas identificadas e pesquisadas e a permanente atualização tecnológica dos profissionais da autarquia e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

VIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, colhendo informações para avaliar procedimentos para simplificação e racionalização de rotinas, visando à desburocratização;

IX - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

X - elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;

XI - a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como toda espécie de hardware e software, incluindo telecomunicações, visando garantir integridade e segurança da informação;

XII - analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotspots e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XIV - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XV - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XVI - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XVII - acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;

XVIII - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardwares e softwares que atendam os objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XIX - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XX - coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;

XXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXII - sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

XXIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Art. 3º Constituem receitas da AGTEC:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - valores provenientes da prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais a órgãos e entidades públicas dos demais municípios, bem como estaduais e federais e a instituições privadas;

V - financiamentos e captações financeiras;

VI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 4º A AGTEC, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da AGTEC os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O patrimônio da AGTEC, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao município de Palmas.

Art. 7º A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Projeto de Lei.

Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Projeto de Lei constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 9º As unidades organizacionais da AGTEC terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica a AGTEC autorizada a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades.

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado à AGTEC.

§ 1º O apoio de que trata o caput será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições, entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundatec poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 12. Constituem receitas do Fundatec:

I - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados ao Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pelo município de Palmas;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos que forem destinados.

§ 1º As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o município de Palmas.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II do caput deste artigo.

Art. 13. Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências da AGTEC:

I - em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação em tecnologia da informação;

II - em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - em percentual mínimo de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital;

IV - em percentual de até 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores.

Art. 14. O Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas é o Gestor do Fundatec.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento deste Projeto de Lei.

Art. 16. Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da Agência de Tecnologia da Informação do município de Palmas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.391, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Canil da Guarda Metropolitana de Palmas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Canil da Guarda Metropolitana de Palmas para Ações Táticas com Cães (ATAC), vinculado ao Grupo Operacional da Guarda Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Corporação, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001.

Art. 2º O Canil da Guarda Metropolitana de Palmas tem por finalidade possibilitar a complementação de ações e operações de segurança pública e proteção de bens, serviços e instalações do Município, por meio de rondas ostensivas, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente, em apoio às outras unidades da Guarda Metropolitana ou outros órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados, ainda, nas seguintes situações:

I - demonstrações de cunho educacional/recreativo e divulgação institucional;

II - apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;

III - provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em adestramento, cinofilia e cinotecnia;

IV - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

V - outras ações, para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 3º As instituições de segurança pública estaduais e federais poderão, mediante estabelecimento de convênio, manter cães no Canil da Guarda Metropolitana de Palmas, voltados para o cumprimento de suas missões, desde que forneçam adestradores e insumos para qualificação e manutenção dos animais.

Art. 4º O Canil da Guarda Metropolitana de Palmas será composto por quantos cães se fizerem necessários ao bom desempenho das atividades da Corporação e dos órgãos de segurança pública conveniados, podendo ter o quantitativo aumentado por sugestão da Comissão de Avaliação, submetido à aprovação do Gestor do Órgão Municipal de Segurança.

Art. 5º O cão adquirido com recursos próprios do orçamento integrará o patrimônio da Guarda Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. Os cães pertencentes ao efetivo do Canil, integrantes do patrimônio da Corporação, deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes sejam designadas.

Art. 6º O quadro de servidores do Canil da Guarda Metropolitana de Palmas tem a seguinte constituição:

I - Chefe do Canil: servidor integrante da Corporação indicado pelo Gestor do Órgão Municipal de Segurança;

II - Instrutores/Condutores de cães: servidores integrantes da Corporação.

Art. 7º As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma comissão de avaliação designada pelo Órgão Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Farão parte da Comissão de Avaliação:

I - o Chefe do Canil;

II - 1 (um) Instrutor/ Conductor de cães;

III - 1 (um) médico veterinário, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que realizará visitas técnicas ao Canil a fim de prestar apoio e orientação especializada.

Art. 8º São atribuições do Chefe do Canil:

I - gerir os recursos humanos e materiais disponibilizados para o Canil da Guarda Metropolitana de Palmas, responsabilizando-se pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;

II - providenciar os instrumentos e recursos necessários para o regular funcionamento do Canil;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao Canil;

IV - prestar contas dos recursos e trabalhos desenvolvidos pelo Canil, mediante relatórios encaminhados ao Comando da Guarda Metropolitana de Palmas;

V - manter permanente articulação do Canil com as demais unidades componentes da Guarda Metropolitana de Palmas;

VI - exercer outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhes forem atribuídas pelo Comando da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 9º São atribuições dos Instrutores/Condutores de cães:

I - conhecer as ordens existentes a respeito de sua missão ao iniciar qualquer serviço para o qual se encontre escalado;

II - estar atento durante a execução dos serviços, cumprindo as determinações legais e superiores;

III - zelar pelos cães, canil, equipamentos, viaturas e demais instrumentos destinados à consecução de suas atividades;

IV - exercer outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhes forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.

Art. 10. A inclusão de cães no efetivo do Canil da Guarda Metropolitana, dar-se-á por:

I - compra;

II - criação;

III - doação;

IV - cedência;

V - parcerias.

Art. 11. Todos os cães, a partir da data de sua entrada no Canil da Guarda Metropolitana, deverão ter resenha individualizada.

§ 1º Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da Corporação, quer se trate de animal em observação, integrante do patrimônio público, ou alimentado e cuidado pelo Canil.

§ 2º Na resenha deverão constar os seguintes dados:

I - data de sua inclusão, em carga;

II - forma de inclusão;

III - preço de compra ou da avaliação;

IV - idade, no ato da inclusão;

V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII - participação em missões gerais e/ou outras afins.

§ 3º A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal for adquirindo.

Art. 12. A doação ou cessão de cães poderá ser realizada por particulares ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, desde que observadas as condições a seguir:

I - ser considerado apto pela Comissão de Avaliação, para fins de adestramento ou trabalho;

II - estar apto clínica e profilaticamente;

III - ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Metropolitana.

Parágrafo único. A cedência terá prazo mínimo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, quantas vezes forem necessárias, mediante acordo entre o cedente e o Órgão Municipal de Segurança.

Art. 13. O cão será excluído do efetivo do Canil da Guarda Metropolitana nas seguintes situações:

- I - doação;
- II - reforma;
- III - alienação;
- IV - extravio;
- V - morte.

Art. 14. Somente os servidores integrantes do Canil da Guarda Metropolitana poderão conduzir os cães em via pública.

Art. 15. Os cursos de adestramento e cinotecnia serão realizados regularmente no Canil, de acordo com programação anual, com prioridade de participação para os Guardas Metropolitanos.

Parágrafo único. Os cursos citados no caput deste artigo poderão ser frequentados por guardas civis municipais de outras cidades, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Gestor do Órgão Municipal de Segurança

Art. 16. O Canil terá suas despesas custeadas pelo Órgão Municipal de Segurança, na forma de dotação orçamentária específica e/ou por intermédio de convênios específicos, submetidos e aprovados pelo Órgão Municipal de Segurança, referentes à obtenção de recursos e serviços que venham a contribuir com o efetivo cumprimento desta norma, principalmente relativo a:

- I - aquisição de cães;
- II - alimentação e medicamentos dos cães;
- III - material de limpeza para os cães e seus boxes;
- IV - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
- V - conservação e manutenção das instalações do Canil;
- VI - contratação de serviço médico-veterinário especializado;
- VII - instrutoria.

Art. 17. Os recursos necessários a execução desta Lei, oriundos das dotações orçamentárias próprias do Órgão Municipal de Segurança, poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

LEI Nº 2.392, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, estrutura organizacional, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, sede e foro no município de Palmas, prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria Municipal de

Infraestrutura e Serviços Públicos, com a finalidade de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e serviços de interesse público no âmbito do município de Palmas. (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. A competência atribuída à ARP, nos termos do art. 1º desta Lei, terá o efeito de submeter a respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório. (NR)”

“Art. 4º À ARP compete o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual, bem como os serviços de interesse público prestados por particulares, incumbindo-lhe especialmente:

XV - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos e de interesse público por ela regulados, controlados e fiscalizados; (NR)

“Art. 10. A ARP será dirigida por seu Presidente, autoridade pública investida dos poderes legais, brasileiro, com formação universitária e conhecimento na especialidade do cargo, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, com estabilidade e mandato fixo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva. (NR)

§ 1º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista em Lei ou regimento, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 2º Caberá ao Presidente da ARP:

- I - exercer a administração da ARP;
- II - editar portarias ou instruções normativas sobre matérias de competência da ARP;
- III - aprovar o regimento interno da Agência, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada órgão;
- IV - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da Agência;
- V - encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;
- VI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Agência;
- VII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões dos Secretários Executivos de Regulação e de Fiscalização;
- VIII - exercer a representação legal da Agência;
- IX - expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei;
- X - exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município e de interesse local;
- XI - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;
- XII - nomear e exonerar servidores comissionados, no âmbito da estrutura da Agência;
- XIII - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.”

“Art. 14

§ 2º As atribuições das unidades organizacionais da ARP, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno. (NR)”

“ Art. 16. Para os fins desta Lei são instituídas as taxas a seguir:

I - Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados de Saneamento e Águas (TFS) do município de Palmas, fixada em 1% (um por cento) da arrecadação mensal do concessionário, permissionário ou autorizatário que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização; (NR)

II - Taxa de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos de Transporte Público Coletivo (TFT) do município de Palmas, fixada em 1% (um por cento) da arrecadação mensal dos concessionários, permissionário ou autorizatário, assim entendida como receita líquida, que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização; (NR)

III - Taxa de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos de Coleta e Manejo de Resíduos (TFR) do município de Palmas fixada em 1% (um por cento) da arrecadação mensal dos concessionários, permissionário ou autorizatário, assim entendida como receita líquida, que opera os serviços públicos submetidos a regulação e fiscalização.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III, do caput deste artigo: (NR)

I - considera-se receita líquida a receita operacional bruta, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos:

a) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

b) Contribuição para PIS/PASEP;

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

II - as taxas TFT e TFR deverão ser pagas, mensalmente, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente.”

“Art. 21.....

II -

a) das Taxas de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos regulados pelo município de Palmas, previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 16 desta Lei; (NR)

Parágrafo único. As receitas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas à consecução das atividades da ARP, por intermédio das dotações orçamentárias próprias, podendo ser compartilhadas com algum órgão da administração direta municipal, mediante termo de cooperação ou convênio. (NR)”

“Art. 38. A implantação da estrutura organizacional da ARP far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios, e daqueles disponibilizados pelo Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º A estrutura organizacional da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), prevista no Anexo Único da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º É revogado o § 1º do art. 16 da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.392, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.297, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS:

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva de Regulação;
- 1.1.2 - Diretoria de Regulação;
- 1.1.2.1 - Gerência de Regulação e Contratos;
- 1.1.2.2 - Gerência de Cálculo e Pesquisa;
- 1.2 - Secretaria Executiva de Fiscalização;
- 1.2.1 - Diretoria de Fiscalização;
- 1.2.1.1 - Gerência de Fiscalização e Qualificação;
- 1.2.2 - Diretoria do Contencioso;
- 1.2.2.1 - Gerência de Atendimento;
- 1.3 - Diretoria Executiva;
- 1.3.1 - Gerência de Recursos Humanos;
- 1.3.2 - Gerência de Finanças;
- 1.3.3 - Gerência de Apoio Administrativo;
- 1.3.3.1 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 - Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon);
- 1.4.1 - Gerência de Educação ao Consumidor;
- 1.5 - Assessoria Jurídica;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo de Regulação	DAS - 1	1
Diretor de Regulação	DAS - 4	1
Gerente de Regulação e Contratos	DAS - 7	1
Gerente de Cálculo e Pesquisa	DAS - 7	1
Secretário Executivo de Fiscalização	DAS - 1	1
Diretor de Fiscalização	DAS - 4	1
Gerente de Fiscalização e Qualificação	DAS - 7	1
Diretor do Contencioso	DAS - 4	1
Gerente de Atendimento	DAS - 7	1
Diretor Executivo	DAS - 1	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS - 7	1
Gerente de Finanças	DAS - 7	1
Gerente de Apoio Administrativo	DAS - 7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS - 7	1
Superintendente de Defesa do Consumidor	DAS - 2	1
Gerente de Educação ao Consumidor	DAS - 7	1
Assessor Jurídico	DAS - 5	1
Assessor Técnico II	DAS - 7	2
Assistente de Gabinete I	DAS - 8	3

(NR)”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 04, de 8 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 04, de 8 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos professores de nível I da Educação Básica do Município de Palmas, e da outras providências”, na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 04, de 8 de janeiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 22, de 22 de agosto de 2017, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 22, de 22 de agosto de 2017, que "Altera os artigos 13, e 27 da Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e revoga o inciso II do art. 13 da mesma lei", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 22, de 22 de agosto de 2017, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 01, de 2 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 01, de 2 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 01, de 2 de janeiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 02, de 2 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 02, de 2 de janeiro de 2018, que "Altera as Leis nos 1.553, de 11 de junho de 2008; 1.558, de 8 de julho de 2008; Lei nº 1.683 de 30 de dezembro de 2009; 1.966, de 8 de maio de 2013; 1.967, de 8 de maio de 2013; e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, para dispor sobre modificações organizacionais, e adota outras providências", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 02, de 2 de janeiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 03, de 2 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 03, de 2 de janeiro de 2018, que "Altera a Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, estrutura organizacional, conforme específica", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 03, de 2 de janeiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 05, de 24 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 05, de 24 de janeiro de 2018, que "Altera a Medida Provisória nº 2, de 2 de janeiro de 2018, e a Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura da Região Sul de Palmas", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 05, de 24 de janeiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 06, de 26 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 06, de 26 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 06, de 26 de janeiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 07, de 19 de fevereiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 07, de 19 de fevereiro de 2018, que "Institui o Canil da Guarda Metropolitana de Palmas e adota outras providências", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 07, de 19 de fevereiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, que "Acréscce cargos no Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Tabela dos Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, conforme especifica", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 09, de 23 de fevereiro de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 09, de 23 de fevereiro de 2018, que "Altera o art. 3º da Lei nº 2.294, de 1º de março de 2017, que institui a Planta de Valores Genéricos do Município de Palmas, conforme específica", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 09, de 23 de fevereiro de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 12, de 6 de abril de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 12, de 6 de abril de 2018, que "Altera as Medidas Provisórias nºs 1 e 2, de 2 de janeiro de 2018, o art. 1º da Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, o art. 1º da Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, os arts. 5º, 14 e 27 e o Anexo II da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e adota outras providências", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 12, de 6 de abril de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 24, de 18 de dezembro de 2017, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 24, de 18 de dezembro de 2017, que "Altera o § 5º do art. 2º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo, para modificar as regras acerca da prorrogação contratual", na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 24, de 18 de dezembro de 2017, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PALMAS**